



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Apresentação: 07/07/2026 00:00:14.097 - Mesa

PL n.3505/2026

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir a Tarifa Social Institucional dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário destinada aos templos de qualquer culto e às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de relevante interesse social para conceder desconto mínimo de cinquenta por cento incidente sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir a Tarifa Social Institucional aplicável aos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 2º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

“Art. 30-A Fica instituída a Tarifa Social Institucional destinada à redução das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para:

I – templos de qualquer culto;

II – organizações religiosas regularmente constituídas;

III – entidades beneficentes de assistência social;

IV – comunidades terapêuticas;

V – instituições privadas sem fins lucrativos que prestem gratuitamente serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, acolhimento institucional, recuperação de dependentes químicos ou segurança alimentar.

Art. 30-B *O benefício será concedido exclusivamente aos imóveis:*

I – utilizados diretamente na execução das atividades institucionais;

II – destinados à realização de cultos, assistência social, atividades educacionais, atendimento comunitário ou acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – pertencentes ou regularmente ocupados pela entidade beneficiária.

Art. 30-C *A Tarifa Social Institucional consistirá em desconto mínimo de cinquenta por cento incidente sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observado o limite de consumo estabelecido pelo ente regulador competente.*

§1º O desconto poderá ser ampliado pelo titular do serviço ou pela agência reguladora.

§2º O benefício poderá ser concedido integralmente quando houver lei específica do ente titular do serviço.

Art. 30-D *Não fará jus ao benefício o imóvel:*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

- I – utilizado predominantemente para exploração econômica;*
- II – alugado para fins comerciais;*
- III – destinado a atividades estranhas às finalidades institucionais da entidade.*

Art. 30-E *A concessão do benefício dependerá da comprovação de:*

- I – inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;*
- II – funcionamento regular;*
- III – ausência de finalidade lucrativa;*
- IV – utilização do imóvel nas atividades institucionais.*

Art. 30-F *As entidades beneficiárias deverão manter atualizadas as informações cadastrais perante a prestadora dos serviços e poderão ser submetidas à fiscalização do titular do serviço ou da entidade reguladora.*

Art. 30-G *A concessão do benefício não prejudicará o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico.*

Parágrafo único. *Eventual recomposição observará os mecanismos previstos na legislação aplicável, nos contratos de concessão e nas normas da entidade reguladora.*

Art. 30-H *Os titulares dos serviços públicos regulamentarão esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.”*

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.*

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Tarifa Social Institucional destinada aos templos de qualquer culto e às entidades privadas sem fins lucrativos que desempenham atividades de relevante interesse social.

As organizações religiosas brasileiras exercem funções que ultrapassam a dimensão estritamente confessional. Em todas as regiões do País, desenvolvem programas permanentes de assistência social, distribuição de alimentos, acolhimento de pessoas em situação de rua, recuperação de dependentes químicos, atendimento espiritual, apoio psicológico, reforço escolar, cursos profissionalizantes e ações voltadas à proteção da infância, da juventude e da população idosa.

Essas atividades produzem relevantes externalidades positivas para a coletividade e reduzem a demanda por serviços públicos estatais, atuando de forma complementar às políticas públicas de assistência social, saúde, educação e promoção da cidadania.

Apesar dessa reconhecida atuação, inúmeras entidades religiosas e organizações sociais enfrentam significativo comprometimento de seus recursos financeiros em razão das despesas decorrentes do consumo de água e da utilização dos serviços de esgotamento sanitário, despesas essas indispensáveis à manutenção de suas atividades.

A Constituição Federal assegura imunidade tributária aos templos de qualquer culto quanto aos impostos relacionados às suas finalidades essenciais, mas essa proteção não alcança, de forma automática, as tarifas de serviços públicos de saneamento.

O presente projeto não cria nova imunidade tributária nem interfere na autonomia dos entes federativos. Busca estabelecer diretriz nacional de política pública de saneamento, autorizando tratamento tarifário diferenciado para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE/BA

instituições que comprovadamente desenvolvem atividades de relevante interesse público.

A proposta preserva o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, condiciona a concessão do benefício à utilização institucional do imóvel, afasta sua aplicação a imóveis explorados comercialmente e exige comprovação objetiva dos requisitos legais.

Além de fortalecer a atuação das entidades religiosas e assistenciais, a medida contribui para ampliar a capacidade de atendimento à população vulnerável, promovendo maior eficiência social na utilização dos recursos disponíveis.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse público, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal - AVANTE

